



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01176 - 21Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 113/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28 da Lei Orgânica Municipal e,

*Considerando*, ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

*Considerando*, a necessidade de promover a avaliação de bens móveis e imóveis de interesse para Administração Pública Municipal;

*Considerando*, a necessidade de se criar a Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realização das avaliações de interesse da Administração, com consequente elaboração de laudo de avaliação;

#### DECRETA:

**ART. 1º** - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens móveis e imóveis, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que será composta por 07 (sete) membros com representatividade dentro das Secretarias Municipais de Planejamento, Fazenda e Administração, conforme segue:

Roberto Willian Damiani

Nelson Tomita

Júlio Cesar da Silva Baccin

Ednilson Plácido dos Santos

Fernando Silveira

Jurandir Adelar Alves da Silva Xavier

Antônio Edivaldo Polles

**ART. 2º** - Caberá ao Senhor *Roberto Willian Damiani*, presidir a Comissão, e ao Senhor *Fernando Silveira*, secretariá-lo.

**ART. 3º** - São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – Avaliar os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros;

II – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01176 - 21Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**III** – Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;

**IV** – Elaborar o laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor dos bens móveis e imóvel de interesse da Administração Pública Municipal;

**V** - Ratificar ou não as avaliações efetuadas por terceiros ou imobiliárias.

**ART. 4º** - Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

**I** – O preço praticado pelo mercado, mediante pesquisas, avaliadores e demais profissionais idôneos;

**II** – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

**III** - A valorização imobiliária.

**IV** – Avaliação do estado de conservação dos bens móveis,

**V** – Formar os lotes de bens conforme sua classificação e característica patrimoniais.

**VI** – Realizar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único:** A comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos no caso em que a complexidade da avaliação, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

**ART. 5º** - O período de vigência da Comissão ora nomeada inicia-se na presente data e se estende até 31 de dezembro de 2019.

**ART. 6º** - Os serviços prestados por essa comissão, serão gratuitos, considerados de relevância ao município.

**ART. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 31 de agosto de 2018.

**Elio Marciniak**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)